de Aperibé

que não terá quadro próprio de pessoa, a Prefeitura Municipal de Aperibé colocará a disposição servidores estáveis em números estritamente necessário, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único - Pelos serviços prestados à Caixa, os Servidores colocados à disposição não receberão qualquer vantagem pecuniária, seja a que título for.

Artigo 13 - A Caixa de Previdência deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas Previdenciárias, Assistenciais, Patrimoniais, Financeiras e Administrativas, além de sua situação Ativa e Passiva.

Artigo 14 - A Caixa de Previdência na Condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Artigo 15 - A Caixa de Previdência poderá contratar Escritório de Atuária e Estatística através de licitação, para efetuar reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes Segurados. A Prefeitura Municipal de Aperibé deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Administração, para implantação imediata das recomendações deles constantes, contando ainda, com todo o apoio e empenho do Conselho de Fiscalização.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIB
Gabinete do Prefeito, 15/ 10 / 97
ALFREDO GOMES TELLES
Prefeito Municipal

Jornal "A Folha"; Página nº 04; Ano XVIII.
Edição nº 402.

PUBLICADO EM
25 / 10 / 97.

Prefeitura Municipal

LEI Nº 168, EM, 15 DE OUTUBRO DE 1997.

"Cria a Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Aperibé, aprovou e eu Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Caixa Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé - CAPMA, Autarquia Municipal, com sede e foro no município de Aperibé, tendo vigência ilimitada, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - A CAPMA tem por objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensões de todos os Servidores Públicos do Município, da Administração direta e indireta, inclusive fundacional bem como :

I- Cobertura de eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, velhice e reclusão;

II- Proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Artigo 3º - As contribuições serão de 16% (dezesseis) por cento sobre os vencimentos, sendo 8% (oito) por cento, descontados na folha de pagamento e 8%(oito) por cento, de responsabilidade do Poder Público.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá diligenciar as medidas necessárias à cessação dos recolhimentos previdenciários dos Servidores estatutários, com efeitos a partir do dia 01/08/97, bem como pleitear junto ao INSS a devolução das contribuições porventura recolhidas depois da vigência da presente lei.

das atividades da Caixa, encaminhando ao Prefeito uma cópia d mesmo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercíci subsequente;

XI - submeter ao Conselho de Fiscalização, até o dia 3 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, a prestação d contas anual da Caixa, acompanhado do respectivo inventário

XII - representar a Caixa, ativa e passivamente, em juízo fora dele;

XIII - assinar ordens de pagamento e cheques, em conjunt com o Tesoureiro;

XIV - autenticar, com sua rubrica, os livros e atas da Caix

XV - encaminhar ao Conselho de Fiscalização qualqu matéria que julgue necessário um parecer do mesmo;

XVI - assinar convênios, contratos e acordos de interes da Caixa, ouvido previamente o Conselho de Fiscalização e obtic a aprovação do Prefeito;

XVII - encaminhar mensalmente ao Prefeito e ao Conselh de Fiscalização um relatório das atividades da Caixa.

Artigo 8º - Ao Tesoureiro Compete :

I - assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente

II - providenciar para que todo e qualquer pagamento se efetuado através da rede bancária e de cheque nominal;

III - manter devidamente atualizado todo o moviment financeiro da Caixa, zelando pela guarda e conservação de todo os documentos;

IV - praticar os atos inerentes à sua função.

Artigo 9º - O conselho de Fiscalização da Caixa ser constituído, além dos Secretários Municipais de Administraçã e de Fazenda, que são membros natos, de 08 (oito) membros seus respectivos suplentes, sendo todos servidores municipai ativos até que haja a representação de 02 (dois) membros inativo e seus respectivos suplentes.

§ 1º - a escolha dos membros do Conselho de Fiscalizaçã da Caixa dar-se-á por eleição entre os segurados em assembléi geral observando o voto direto e secreto.

§ 2º - A duração do mandato dos membros do Conselh será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - O membro do Conselho que faltar a mais de 02

Artigo 5º - A estrutura administrativa da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, destinada a promover aos seus beneficiários as prestações estabelecidas em estatuto, constituir-se-á de:

a) Administração
b) Conselho de Fiscalização

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Caixa será exercida por um Presidente e um Tesoureiro, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice para cada cargo eleita pelos Servidores através do voto direto e secreto, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Fiscalização, ficando o Prefeito autorizado a atribuir aos mesmos uma gratificação paga pelo Poder Público, nunca superior ao valor recebido pelos atuais ocupantes de cargos e funções assemelhadas.

§ Único - Em caso de exoneração, convocar-se-á nova eleição para escolha da respectiva lista tríplice e posterior nomeação.

Artigo 7º - Ao Presidente Compete:

I- Conceder e cancelar inscrições de segurados e seus dependentes, atendidas as normas estatutárias e regulamentares;

II - Conceder benefício e submetê-los ao Conselho de Fiscalização para homologação;

III- autorizar o pagamento dos proventos e de pensões concedidas pelo Poder Público Municipal, atendido o disposto no Estatuto;

IV - propor ao Conselho de Fiscalização a aceitação de doações desde que não acarretem quaisquer ônus à Caixa, aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como edificações em terrenos que a Caixa venha a adquirir;

V - propor ao Conselho de Fiscalização, para posterior aprovação do Prefeito, a reforma da Lei Orgânica da Caixa de Previdência e dos Regulamentos pertinentes que vierem a ser elaborados;

VI - aprovar o quadro de pessoal, solicitando do Prefeito a disposição dos servidores considerados necessários;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VIII - autorizar a aplicação de recursos, ouvido o Conselho de Fiscalização;

IX - submeter ao Conselho de Fiscalização os balancetes mensais, publicando-os, a seguir, no órgão oficial da Municipalidade, ou qualquer jornal de circulação no município;

X - submeter ao Conselho de Fiscalização o relatório anual

(duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá seu mandato.

§ 4º - Pela participação no Conselho não será atribuída nenhuma remuneração, a que título for, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º - O dia em que o Conselho se reunir durante o horário de expediente nas Repartições Públicas do Município, será considerado, para o Servidor em atividade, com de efetivo exercício, sendo sua falta ao serviço considerada justificada durante a reunião.

Artigo 10 - Ao Conselho de Fiscalização compete:

I - examinar e aprovar os balancetes da Caixa;

II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da Caixa;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Caixa;

IV - relatar ao Prefeito Municipal as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

V - lavrar em livro as atas das reuniões e os pareceres resultantes dos exames procedidos;

VI - examinar, previamente, os convênios, contratos e acordos a serem firmados pela Caixa;

VII- emitir parecer sobre as matérias encaminhadas pelo Presidente e que sejam do interesse da Caixa;

VIII - emitir parecer sobre a elaboração de regulamento e reforma do Estatuto, para posterior aprovação do Prefeito;

IX - decidir sobre a aplicação de recurso e estabelecer planos de aplicações financeiras;

X - homologar os atos de concessão de benefícios;

XI- aprovar aquisição e alienação de bens imóveis;

XII - encaminhar proposta orçamentaria anual da Caixa;

XIII - deliberar sobre assunto de sua competência prevista no Estatuto;

XIV - emitir parecer sobre a prestação de contas da Caixa sob a responsabilidade de um técnico contábil da Prefeitura até o dia 01 (primeiro) de março do exercício subsequente, encaminhando-o, a seguir, ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 11 - O Conselho de Fiscalização da Caixa reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês ou quando convocado pelo Presidente para manifestar-se sobre o assunto que for submetido à sua aprovação.

§ 1º - O Conselho poderá se reunir, extraordinariamente, mediante solicitação de metade de seus membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Fiscalização da Caixa será escolhido entre os seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Na falta do Presidente, será o Conselho presidido pelo membro mais velho dentre os presentes.

§ 4º - O Presidente designará um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria da totalidade de seus membros, cabendo ainda ao Presidente, em caso de empate, o voto Minerva.

Artigo 12 - Para realização dos Serviços relativos Caixa